

## DESPACHO

### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual prevê a possibilidade de delegação e/ou subdelegação de competências nos dirigentes.

**Subdelego**, as seguintes competências nos **Dirigentes Intermédios de 2.º e 3.º Grau**, que me haviam sido delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, por seu despacho, datado do dia 21 de outubro de 2021, a saber:

Competências previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 - Artigo 38º, número 2, alínea a): *“Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público”;*
- 2 - Artigo 38º, número 2, alínea b): *“Justificar Faltas”.*

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho deverá ser publicado nos termos do artigo 159.º do mesmo código.

O presente despacho produz efeitos a 01/07/2022.

O Vereador

(com competências delegadas – despacho de 21/10/2021),